

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024
SINTRAESCO/MT-FETRATUH/MT, SESC/MT.**

SINDICATO DOS TRAB NOS ESC DE CONT PREST DE SERV PERICI, CNPJ n. 01.671.226/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOEL INACIO DA SILVA;

FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT, CNPJ n. 00.834.446/0001-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NOEL INÁCIO DA SILVA;

E

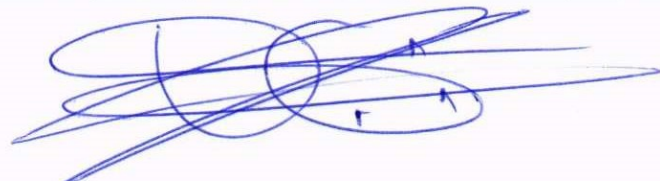
SESCON/MT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERIC EPESQUISAS DO ESTADO DO MATO GROSSO. CNPJ n. 36.910.230/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO RIBEIRO COELHO JUNIOR;

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de 2 (dois) anos, compreendendo o período de **1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024**, exceto para as cláusulas econômicas: salário normativo, reajuste de salário, auxílio alimentação, auxílio transporte que terão vigência do dia **1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023** e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em escritório de contabilidade, assessoramento, perícia, advocacia, consultoria, auditoria, prestadora de serviços, temporários, terceirizados, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa, Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguinha/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indaiavá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréo/MT, Primavera**



do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO/BENEFÍCIO.

Os salários normativos para os trabalhadores serão reajustados a partir de **1º de março de 2022**, com carga horária de 220 horas mensal da seguinte forma:

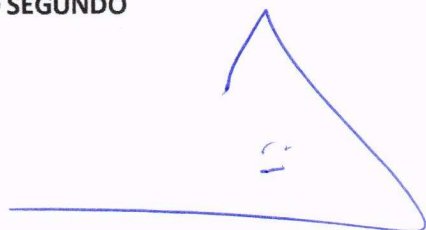
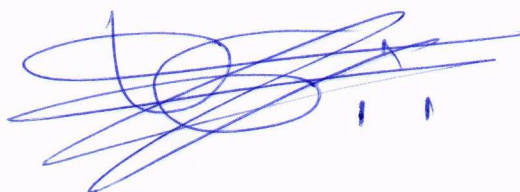
GRUPO I	
Serviço contábil, Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas, Consultoria e Auditoria.	
FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Encarregado de Setor	R\$ 2.338,32
Assistente de Setor	R\$ 1.933,09
Auxiliares	R\$ 1.754,96
Auxiliar Junior	R\$ 1.521,29
Auxiliar Trainee	R\$ 1.377,49
Secretária/Recepcionista	R\$ 1.403,65
Técnico	R\$ 1.536,81
Motorista	R\$ 1.754,96
Moto Boy	R\$ 1.544,18
Office Boy	R\$ 1.333,38
Arquivista	R\$ 1.333,38
Preparador de Amostras	R\$ 1.291,87
Serviços Gerais	R\$ 1.215,94

GRUPO 2	
Prestadora de Serviços, Temporários e Terceirizados	
FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Gerente	R\$ 2.338,33
Encarregado	R\$ 1.913,47
Auxiliar Operacional	R\$ 1.790,92
Analista de Crédito e Cobrança	R\$ 1.924,90
Auxiliares	R\$ 1.754,97
Auxiliar Junior	R\$ 1.521,29
Auxiliar Trainee	R\$ 1.377,49
Motorista	R\$ 1.594,82
Moto Boy	R\$ 1.701,06
Técnico	R\$ 1.536,81
Secretária/Recepcionista	R\$ 1.467,38
Office Boy Telemarketing Teleatendimento Digitador Consultor Comercial Promotores Instrutor	R\$ 1.333,38
Preparador de Amostras	R\$ 1.291,87
Copeira	R\$ 1.271,29
Porteiro	R\$ 1.271,29
Manobrista	R\$ 1.271,29
Serviços Gerais	R\$ 1.215,94

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a função de **Auxiliar – Trainee**: Fica estabelecido os primeiros 6 meses de contrato de trabalho, a partir do sétimo mês, passará a função de **AUXILIAR JUNIOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a função de **AUXILIAR JUNIOR**: Ficam estabelecidos os primeiros 12 meses de contrato de trabalho, a partir do 13º mês, passará a função de **AUXILIAR**.

CLÁUSULA QUARTA – PARA QUEM RECEBE O PISO DA CATEGORIA/BENEFICIO

Para os trabalhadores que recebem o piso salarial estabelecido, será concedido um reajuste de **10,18% (Dez, dezoito por cento)**, sobre o salário do mês de **MARÇO/21**, compensando-se as antecipações salariais, de caráter geral, espontâneas concedidas no período de 01/03/2021 a 28/02/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REAJUSTES PARA QUEM RECEBE ACIMA DO PISO DA CATEGORIA/BENEFICIO

Para os trabalhadores que recebem acima do piso salarial estabelecido, será concedido um reajuste de **9% (Nove por cento)**, sobre o salário do mês de **MARÇO/21**, compensando-se as antecipações salariais, de caráter geral, espontâneas concedidas no período de 01/03/2021 a 28/02/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PARA QUEM FOI ADMITIDO APÓS A DATA-BASE

Para os trabalhadores admitidos após a data-base será concedido reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço, considerando a data base o mês de março/2022.

CLÁUSULA QUINTA – IRREDUTIBILIDADE SALARIAL/BENEFICIO

É proibida a redução da remuneração mensal, exceto quando ocorrer redução da carga horária, sendo obrigatória a concordância formal recíproca por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE DESTA CCT/BENEFICIO

As partes fixam a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, de 2(dois) anos, compreendendo o período de **1º de março de 2022 a 29 de fevereiro 2024**, exceto para as cláusulas econômicas: salário normativo, reajuste de salário, auxílio alimentação que terão vigência do dia **1º de março 2022 a 28 de fevereiro de 2023**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, se o 5º (quinto) dia coincidir com dia não útil o pagamento será efetuado no dia anterior.

CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO EM CHEQUE/BENEFICIO

As empresas que pagarem os salários de seus trabalhadores em cheques ficam obrigadas a lhes concederem o tempo necessário para descontá-los no dia e no horário de funcionamento dos bancos, sem acréscimo do tempo concedido na jornada de trabalho.

CLÁUSULA NONA – ATRASO DE PAGAMENTO/BENEFICIO

Conforme regramento legal, a contraprestação pelo trabalho não pode ser pactuada para período superior a 01 (um) mês. Nesse sentido, o não pagamento do salário do trabalhador até o 5º (quinto) útil posterior ao trintídio trabalhado acarretará aplicação de multa ao empregador em favor do trabalhador equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário do empregado prejudicado ou o equivalente a R\$ 35,00 (trinta cinco reais), prevalecendo o que for maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO



Será fornecido, obrigatoriamente, o comprovante de pagamento/contracheque, devendo estar discriminados: salário mensal, comissões, horas-extras, outros adicionais eventuais, carga horária mensal, descanso semanal remunerado, FGTS recolhido, descontos previdenciários bem como outros descontos efetuados, além da identificação do trabalhador e da empresa, em conformidade com a lei vigente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FRACIONAMENTO DE SALÁRIO ATRAVÉS DE CARTÃO BENEFICIO/CARTÃO ADIANTAMENTO

Considerando que as empresas estão enfrentando dificuldades para honrar os pagamentos de salários com seus empregados de forma integral no final do mês, ou até no quinto dia útil no mês subsequente, em razão da impossibilidade de estarem trabalhando em seu fluxo normal;

Considerando que os empregados estão enfrentando enormes dificuldades com os atrasos de recebimento de salários nas datas corretas e com isso acarretando atrasos em poder de compra, bem como honrar seus compromissos;

No intuito de preservação de emprego e renda, as empresas poderão fazer uso deste benefício, para facilitar a relação entre empregado e empregador;

1. Ficam assegurados aos empregados representados pelo Sindicato Laboral um limite de 30% (Trinta por cento) do seu salário através do **Cartão Benefício** ou **Cartão Adiantamento**, a serem homologados e credenciados pelos sindicatos convenientes. Esclarecendo que os empregadores deverão firmar convênios com as empresas operadoras do respectivo cartão, após as mesmas serem credenciadas pelas entidades convenientes. Após o procedimento de cadastro e implementação, os empregadores providenciarão o fornecimento do cartão fornecido pela operadora credenciada, **ressalvando de maneira clara e objetiva que não poderá ser cobrado nenhum tipo de ônus ou custas, ou qualquer outro valor a títulos de juros dos empregadores e seus empregados beneficiários.**
2. O valor referente ao adiantamento do Cartão Benefício, operacionalizado pelo Cartão Adiantamento será creditado pela operadora do cartão do empregado 30 (Trinta) dias antes do dia em que o empregado faria jus do recebimento do adiantamento salarial pago pelo empregador, e será cobrada do empregador pela operadora do cartão até o vigésimo dia do mês subsequente a data prevista para o pagamento do adiantamento salarial, **tratando-se de um adiantamento salarial sem nenhum ônus ao empregador.**
3. **O atraso do pagamento do adiantamento salarial emitido pela operadora do credito, constituirá no atraso do pagamento de salário, bem como pagamento parcial, podendo o Sindicato Laboral representar o empregado.**
4. Caso o empregado não utilize o credito concedido, **receberá o seu salário de forma integral, sem nenhum ônus das partes empregado e empregador.**
5. **Podendo ainda o empregador, caso queira, antecipar o pagamento do credito a qualquer momento, sem esperar o vencimento no vigésimo dia do mês subsequente, reprisando, sempre livre de qualquer ônus, devendo somente o valor da antecipação salarial, sem custos.**
6. A partir do crédito em seu Cartão Benefício, o empregado poderá adquirir produtos, bens, serviços e descontos na rede credenciada do cartão.
7. Para operacionalização dos descontos do crédito do adiantamento salarial realizado através do Cartão Benefício na folha de pagamento dos empregados, **as empresas operadoras credenciadas pela entidade sindical não poderão transferir nenhum ônus ou despesa adicional aos empregados e empregadores, de**

forma que quando o empregador realizar o pagamento à administradora do cartão deverá refletir o mesmo valor que seria devido ao empregado.

8. Os descontos na folha de pagamento dos empregados serão feitos de forma única e integral, na primeira remuneração subsequente a data de emissão da fatura expedida pela operadora do Cartão Adiantamento.
9. A utilização do Cartão Adiantamento é de uso exclusivo do empregado, e as compras contraídas decorrentes do uso deste, são de sua inteira responsabilidade.
10. Nas rescisões contratuais o saldo devedor informado pela operadora do Cartão Adiantamento até então, será descontado integralmente das verbas rescisórias devidas ao empregado, não cabendo reclamações futuras e eventuais saldos, ou seja, o empregador não será responsabilizado e nem mesmo cobrado, por qualquer saldo ou resíduo em débito após a solicitação de encerramento por fins rescisórios.
11. Fica devidamente livre o empregado para fazer uso do seu Cartão Benefício, pois só será descontado de seu salário o valor que o mesmo venha a utilizar no mês, em caso de não utilização do cartão, nada será descontado do seu salário.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/BENEFÍCIO

Com anuência específica dos trabalhadores, as empresas ficam encarregadas de efetuarem o desconto em folha de pagamento dos trabalhadores sindicalizados, como simples intermediários dos valores gastos pelos mesmos, referente aos convênios que o sindicato laboral firmar no comércio em geral. Poderá o sindicato laboral administrar os convênios ou contratar empresa especializada para tal finalidade, podendo ser cobrada taxa de utilização do cartão ou gerenciamento dentro dos percentuais acordados com o sindicato laboral em contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica limitado a 40% (quarenta por cento) do salário, em benefício dos convênios, enquanto perdurar o vínculo empregatício excluído a responsabilidade da empresa empregadora da existência de eventual saldo devedor remanescente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o salário hora normal: 50% (cinquenta por cento) para as horas-extras normais e 100% (cem por cento) para as prestadas aos domingos, feriados e dias compensados.

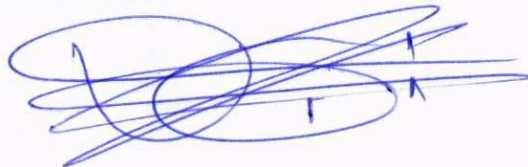
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o pagamento das verbas trabalhistas, o cálculo da média de horas extras levará em conta os últimos 12 (doze) meses, devendo-se efetuar a soma dos valores pagos, dividindo-se pelo total de meses em que foram efetuadas as horas extraordinárias para rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os trabalhadores com menos 12 (doze) meses de serviço, a apuração da média de horas extras, levar-se-á em consideração a média do período trabalhado.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/BENEFICIO

As empresas concederão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, um adicional de 1% (um por cento) sobre o salário normativo a cada 2 (Dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, até o limite de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando ocorrer a inexistência do cargo do trabalhador na cláusula referente a salário normativo, deverá ser considerado o salário base de menor valor para cálculo de pagamento do adicional por tempo de serviço.

PARGRAFO SEGUNDO

Independentemente do direito adquirido ao adicional por tempo de serviço/Benefício, o trabalhador só fará jus ao recebimento do benefício por intermédio do Sindicato Laboral, que fará a solicitação e autorizará por escrito junto ao empregador, começando o pagamento a partir da data do recebimento da solicitação, inclusive fracionada se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Somente farão jus ao benefício previsto no caput desta cláusula, aprovada em Assembleia Geral, os colaboradores que não se OPOR ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CCT CLAUSULA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA)**, ou que o mesmo seja **ASSOCIADO**, conforme a **CLAUSULA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA)**.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO /BENEFICIO

Será pago aos trabalhadores que desenvolverem suas atividades em horários considerados noturnos por lei, adicional noturno de – 25% (vinte e cinco por cento).

ADICIONAL PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADICIONAL PERICULOSIDADE

Aos trabalhadores que desenvolverem atividades perigosas, segundo ordenamento jurídico vigente, será pago adicional respectivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

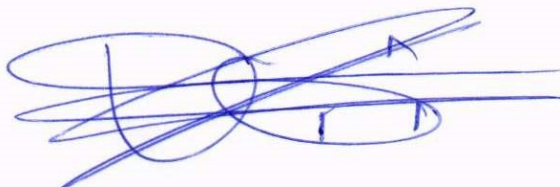
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXILIO REFEIÇÃO/BENEFICIO

Às empresas sediadas no Estado de Mato Grosso poderão fornecer refeição ou vale refeição a seus trabalhadores, no valor mínimo de R\$ 17,00 (Dezessete reais), para as empresas que não fornecer a refeição ou vale – refeição a seus trabalhadores, a mesma será obrigada a fornecer o vale transporte para o deslocamento do almoço, empresa/casa e vice versa por dia trabalhado de acordo com a região, sem quaisquer descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os benefícios previstos neste título, em relação aos trabalhadores e empregadores não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, de FGTS e/ou tributação de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Os trabalhadores que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito aos vales refeição/alimentação, durante a suspensão ou interrupção. Também não terão esse direito em caso de falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que preencham os requisitos legais poderão aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador e obter os incentivos fiscais da Lei n.º 6.321/76.

PARAGRAFO QUARTO

Para ter esse direito ao benefício do vale transporte almoço, o trabalhador tem que solicitar ao sindicato uma autorização liberando o benefício, conforme previsto no caput desta cláusula.

PARAGRAFO QUINTO

As empresas que optar por dar o vale transporte/benefício do almoço ao trabalhador, não importando a sua renumeração do trabalhador, poderá ser pago em espécie.

PARÁGRAFO SEXTO

Somente farão jus ao benefício previsto no caput desta cláusula, aprovada em Assembleia Geral, os colaboradores que não se **OPOR** ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CCT CLAUSULA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA)**, ou que o mesmo seja **ASSOCIADO**, conforme a **CLAUSULA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA)**.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – CESTA BÁSICA CCT/BENEFICIO

As empresas obrigatoriamente A partir de **01 de Abril 2022** fornecerão mensalmente para o(s) trabalhador(es), independentemente da jornada de trabalho uma **Cesta Básica** no valor nominal de **R\$ 100,00 (Cem reais)**, que poderá ser pago em holerite (Espécie) ou cartão Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre **AUXÍLIO REFEIÇÃO**.

PARAGRAFO SEGUNDO

Fica garantida a concessão da Cesta Básica para os empregados que trabalharam o mês completo e não possuam faltas **Injustificadas**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

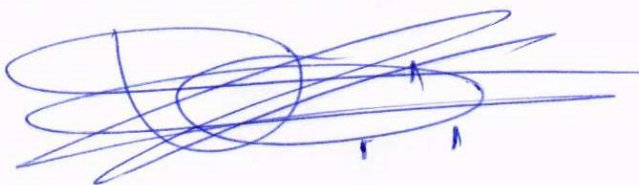
O benefício previsto neste título, em relação aos trabalhadores e empregadores, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, de FGTS e/ou tributação de qualquer espécie.

PARÁGRAFO QUARTO

Os trabalhadores que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido por qualquer motivo, não terão direito ao benefício durante a suspensão ou interrupção.

PARÁGRAFO QUINTO

Conforme deliberação em **Assembleia Geral Ordinária** da categoria representados pelo Sintraesco-MT, realizada de forma itinerante a partir do dia 27/09/2021 e com fechamento no dia 26/02/2022 no clube do SINTRAESCO/MT,



sediado na Rua da Guarita, S/N – Figueirinha – Várzea Grande/MT, **ONDE FOI APROVADO** o desconto extensivo a todos empregados a porcentagem de **10% (Dez por cento) da CESTA BÁSICA valor da CCT** mensalmente do respectivo salário. O repasse será até o 10º dia do mês subsequente, em guias de recolhimento fornecidas pelo sindicato laboral, onde deverá constar pela empresa a relação nominal de cada trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO

Somente farão jus ao benefício previsto no caput desta cláusula, aprovada em Assembleia Geral, os colaboradores que não se **OPOR** ao desconto conforme descrito no **PARÁGRAFO QUINTO**, ou que o mesmo seja **ASSOCIADO**, conforme a **CLAUSULA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA)**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas que preencham os requisitos legais poderão aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador e obter os incentivos fiscais da Lei n.º 6.321/76.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO TRANSPORTE

O auxílio transporte será concedido em obediência a Lei n.º 7.418/85 e Decreto n.º 95.247/87, cobrirá a despesa de transporte referente ao percurso casa/empresa e vice versa. Serão descontados do salário do trabalhador 6% (seis por cento), excluindo-se a incidência sobre outras vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o trabalhador utilize veículo automotor (carro, moto, etc.), o empregador fornecerá ticket combustível ou pagará em espécie, nunca em valor superior ao que seria o valor do vale-transporte equivalente ao seu salário. Fica expresso nesta CCT, que o empregador poderá pagar o vale-transporte de seus trabalhadores, em espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO

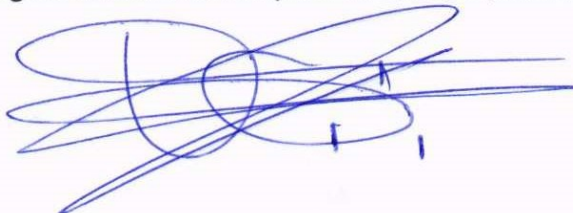
O benefício concedido no parágrafo primeiro, não integrará a base de cálculo salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO FAMILIAR BR5 BENEFÍCIOS/BENEFÍCIO

O Sindicato Laboral, com a concordância do Sindicato Patronal, selecionaram e credenciaram a empresa especializada BR5 Benefícios gestão financeira, convênios e serviços Eireli, para o fornecimento obrigatório aos seus trabalhadores o Plano de proteção familiar que contempla: Descontos em médicos dentistas e farmácia mais seguro de vida e assistência funeral familiar, uma vez que possui estrutura operacional e administrativa local, bem como comprovou mediante contrato com a Rede Sou Mais Saúde de Médicos e Hospitais consideradas idôneas e aptas atender a demanda e prestar o benefício a todos os empregados da categoria profissional, obrigando-se manter e assegurar através da Rede Sou Mais Saúde credenciada a cobertura dos seguintes benefícios:

1. **PRONTO ATENDIMENTO E CLÍNICAS:** Oferece ao empregado, cônjuge e filhos até 21 anos, central de agendamento próprio de consultas, com aplicativo com no mínimo 50 (cinquenta) especialidades médicas, 10 (dez) clínicas de atendimento em horário comercial e (dois) pronto atendimento 24H em Cuiabá ou Várzea Grande, 01 (um) Pronto Atendimento nas seguintes cidades polo do interior (Rondonópolis, Sorriso, Alta Floresta), atendimento de consultas em clínico geral na rede médica a partir de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em

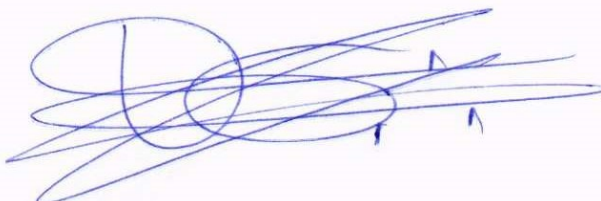


Cuiabá – MT cujo valor será custeado pelo assegurado empregado e seus dependentes, bem como exames, laboratoriais, imagens e entre outros.

2. **CLINICAS ODONTOLÓGICAS:** Tabela diferenciada, estendido ao titular, cônjuge e filhos até 21 anos de idade, sem carência, odontologia familiar básica.
3. **CAMPANHA ODONTOLÓGICA:** O Sintraesco-MT/Sescon-MT junto com a empresa **BR5 Benefícios** irão realizar a campanha odontológica com os beneficiários, 1 (uma) vez ao ano os beneficiários poderão realizar os seguintes serviços (Limpeza com jato de bicarbonato, aplicação de flúor, aparelho ortodôntico) sem coparticipação, na rede referenciada com agendamento prévio via central de atendimento.
4. **SEGURO DE VIDA:** Por morte natural, acidental e invalidez total ou parcial por acidente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais), somente ao titular, mais assistência funeral familiar realizado pela seguradora ou opção de reembolso limitado até no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante contrato com uma corretora de seguros credenciada a SUSEP (superintendência de seguros Privado).
5. Todos os agendamentos sendo eles de consultas clínicos, odontológico, exames ou outras especialidades, pode ser feita através do aplicativo (BR5 BENEFICIOS) ou através de central 0800 ou até mesmo WhatsApp, para o titular ou dependentes pode escolher o médico mais próximo e analisar relação de valores a ser pagos pela consulta ou exame.
6. O aplicativo (BR5 BENEFICIOS) encontrasse disponível para download nas lojas de aplicativos android e IOS;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios do plano de proteção familiar quanto ao programa de saúde previstos neste instrumento, os Empregadores pagarão para a empresa credenciada mensalmente o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por trabalhador e compreendidos neste valor o titular do plano, o cônjuge e dependentes, observado a informação constante da FOLHA do mês anterior, independentemente da quantidade de dependentes a serem incluídos pelos titulares empregados, devendo ser realizado a empresa da base do Sindicato laboral, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente e cobrirá na parte que corresponda as Empresas todo o Programa de Saúde, na forma estabelecida no caput da presente cláusula.);



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores cobrados conforme especificados pelas empresas especializadas objeto das coberturas estipuladas no caput, serão pagos diretamente pelos empregados segurados ao utilizarem do programa de Saúde no ato da realização das consultas e exames, sem qualquer possibilidade de desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas/seguradoras que estiverem operando para atender este benefício do seguro de vida e assistência funeral, deverão comprovar sempre que solicitado pelo Sindicato Laboral e das Empresas, que cumprem as normas legais da SUSEP Superintendência comprovando por meio de documentos ou contratos com corretoras de seguros habilitadas, os quais deverão serem enviados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de solicitação, sob pena de descumprimento e consequentemente serem descredenciadas, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO

O presente benefício concedido aos trabalhadores, (titular) e seus familiares e dependentes legais e não possui natureza salarial, por tratar-se de benefício assistencial de cunho social oferecido pelos empregadores de forma compulsória em decorrência da convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas somente estarão obrigadas a efetuar o pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro, a título de constituição dos fundos e manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, mediante a apresentação por protocolo perante o Sindicato Patronal, pelos Sindicato Laboral, das empresas então credenciadas.

PARÁGRAFO SEXTO

A inadimplência por parte do empregador (com a empresa credenciada) que impossibilite o recebimento do benefício do seguro de vida e Assistência funeral Nacional, importará no seu dever de indenizar o trabalhador, sua família ou herdeiro legal, do que está previsto no 'caput' da cláusula, em dinheiro e a vista. A inadimplência que impossibilite o atendimento médicos, dentistas e farmácia aos trabalhadores ou pagamento inferior ao necessário para o atendimento a todo o quadro de empregados, acarretará ao empregador multa mensal de 10% do piso salarial da categoria por empregado, enquanto persistir o descumprimento, bem como a restituição do valor gasto pelo trabalhador.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Com o credenciamento e a apresentação dos documentos que comprovam que a empresa está apta a comercialização do Plano de Prevenção e Proteção familiar pelos Sindicatos Laborais das empresas especializadas para a realização da prestação dos serviços objeto desta cláusula, as partes formalizarão do contrato e a entrega e quando solicitado dos recibos e nota fiscal correspondentes, que prestaram tais serviços e se comprometem a realizar os serviços e valores de seguros previstos neste caput em decorrência de sinistro, sob pena de incidência da multa prevista na presente convenção, após audiência de conciliação a ser feita com a empresa envolvida, o Sindicato Laboral e a participação do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica obrigada as empresas adquirir o **Plano de Prevenção e Proteção Familiar** com a empresa credenciada **BR5 Benefícios gestão financeira, convênios e serviços Eireli** a partir de **01 de Abril de 2022** até **30 de Junho** do corrente ano.

PARÁGRAFO NONO

As empresas que já efetuam o pagamento de plano de saúde devidamente regulamentado pela (ANS) de no mínimo 50% do valor da fatura mensal, para os seus colaboradores, deixarão a critério do trabalhador a opção de escolha, caso não optem pelo Plano de Prevenção e Proteção Familiar deverão fazer uma declaração contendo dados pessoais e número de contato ao Sindicato Laboral, podendo ser enviada por correio eletrônico, renunciando o benefício, por já possuírem o plano de saúde concedido, em parte de 50% ou integral por conta da empresa.

PARAGRAFO DÉCIMO

Para o bom e fiel cumprimento desta cláusula as empresas deverão enviar cópia do contrato entre a empresa e a empresa credenciada para o SINTRAESCO-MT. Ficando estipulado o prazo máximo para envio o dia **30 de Junho do corrente ano**.

Seguro de vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA/BENEFICIO.

As empresas fornecerão obrigatoriamente, e sem custos, a todos seus trabalhadores, SEGURO DE VIDA em GRUPO através de Bancos Credenciados, Seguradoras e empresas prestadoras de serviços. Tendo como cobertura mínima a seguir:

- MORTE POR CAUSAS NATURAIS: R\$ 15.000,00
- MORTE POR ACIDENTE OU VIOLENCIA: R\$ 15.000,00
- INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL: R\$ 15.000,00
- ASSISTÊNCIA FUNERAL: R\$5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o bom e fiel cumprimento desta cláusula as empresas deverão enviar cópia da apólice para o SINTRAESCO-MT. Ficando estipulado o prazo máximo para envio o dia 30 de junho do corrente ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que cumprirem a **clausula 20ª (Vigésima)** ficarão isenta do caput desta clausula.

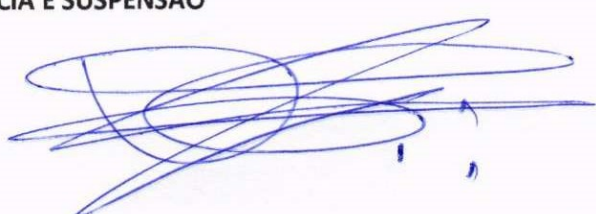
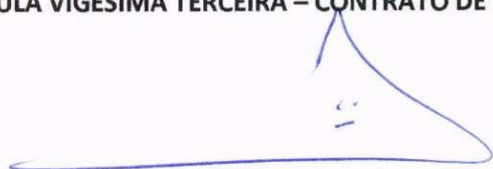
APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – APOSENTADORIA – ABONO/BENEFICIO

Os empregadores concederão um único abono equivalente ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, ao trabalhador que se aposentar por tempo de serviço, invalidez ou idade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E SUSPENSÃO



O contrato de experiência não poderá exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias; ficará suspenso a partir do 16º dia, em caso de afastamento de trabalho por motivo de infortúnio do trabalho. Completando-se o tempo nele previsto somente após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANOTAÇÕES NA CTPS

Conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO/BENEFÍCIO

Será efetivado na função o trabalhador que substituir outro trabalhador por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Exceto, quando o substituído estiver sob o amparo da Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO/BENEFÍCIO

Fica assegurado ao trabalhador substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber o salário igual ao do trabalhador substituído.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CÁLCULO DE RESCISÕES

Serão feitos os cálculos rescisórios de trabalhador pelo valor de seu último salário base percebido, das parcelas variáveis, horas extras utilizando-se da média dos últimos 12 (doze) meses, acrescidos dos demais valores de natureza remuneratória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTA DA DATA BASE

O trabalhador dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional de acordo com o artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de aviso prévio indenizado, será usado a projeção dos dias indenizados, recaindo no trintídio anterior à data-base fará jus a multa do caput da cláusula, ultrapassando a data-base o trabalhador fará jus ao reajuste salarial convencionado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AVISO PRÉVIO

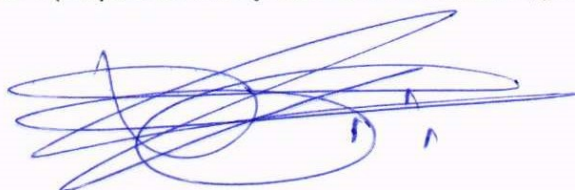
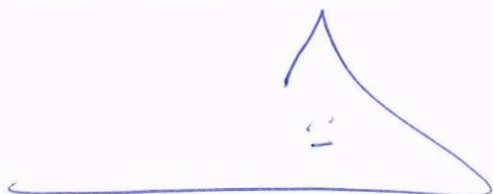
A comunicação de aviso prévio deve ser formalizada por escrito, por meio de documento com duas vias, assinado pelas partes, devendo ser observado, na dispensa sem justa causa do empregado, o estabelecido na Lei n.º 12.506/11.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No documento constará a data da comunicação, a assinatura das partes, a modalidade do aviso, eventual dispensa de seu cumprimento e, quando for do empregador ao trabalhador, a opção do trabalhador, nos primeiros 30 (trinta) dias, da redução da jornada diária de trabalho em 2 (duas) horas ou em faltar 7 (sete) dias corridos, nos termos do art. 488 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Aviso Prévio dado pela empresa ao trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço deverá ser informado, por escrito, o local, dia e hora da quitação da rescisão.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Durante o prazo do aviso prévio fica vedada alterar as condições de trabalho pelo empregador, a alteração só será lícita se houver mútuo consentimento e ainda desde que não resulte direta ou indiretamente prejuízo para o trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O trabalhador que, durante o cumprimento do Aviso Prévio dado pelo empregador, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias com apresentação da carta que já possui outro emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso do Aviso, desobrigando a empresa dos dias restantes. (APRESENTAR CARTA QUE JÁ POSSUI OUTRO EMPREGO)

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica instituído o Contrato de Trabalho por prazo Determinado consoante o disposto da Lei n.º 9.601/98 e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 2.490/98, desde que as admissões representem acréscimo no número de trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO

As demais exigências estabelecidas nos dispositivos legais mencionados serão obrigatoriamente pactuadas nos Acordos Coletivos de Trabalho, que serão firmados entre as partes, respeitando as demais condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – RELAÇÃO DE TRABALHADORES/BENEFÍCIO

As empresas ficam obrigadas a enviar cópias de **FOLHAS DE PAGAMENTO** ao sindicato laboral, quando solicitado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTROLE DE HORÁRIOS DE TRABALHOS

É obrigatória a utilização de livro de ponto ou meio mecanizado ou eletrônico para o efetivo controle de horário de trabalho nas empresas com mais de 20 (vinte) trabalhadores, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – BANCO DE HORAS

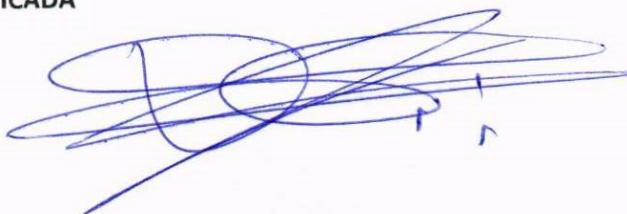
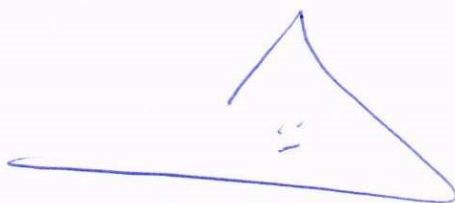
Fica permitida a criação de banco de horas, em conformidade com o art. 59, §§ 2º e 3º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão estabelecer, mediante acordo celebrado individual direto com os colaboradores, programa de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA



Os trabalhadores poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo na remuneração nos dias consecutivos e condições seguintes:

- 01 (um) dia para alistamento militar;
- 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho para doação de sangue voluntariamente e deve ser comprovado;
- 03 (tres) dias por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) habilitado (a) na Previdência Social, ascendente, descendentes;
- 02 (dois) dias por motivo de falecimento de irmão;
- 03 (três) dias por motivo de casamento;
- 05 (cinco) dias para licença-paternidade no decorrer da 1ª semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ABONO DE FALTA MÃE

Em caso de internação de filhos menores de 07 (sete) anos e filhos excepcionais, deficientes físicos menores de 14 (quatorze) anos, será concedido abono de falta de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos mediante apresentação do comprovante de internação, assinado pelo médico e a instituição de saúde. Em caso de exames e consultas, conforme CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DE LICENÇA ADOÇÃO

No caso de união ou relação estável com companheiro (a) de mesmo sexo, sendo ambos (as) empregados (as) da mesma empresa, exclusivamente um (a) terá direito ao período de licença adoção, podendo o (a) outro (a) usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

PARAGRAFO UNICO

Durante os dias de gozo da licença adoção o (a) empregado (a) não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não pode ser mantida em creche ou organização similar, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – JORNADA DE ESTUDANTE

É vedada a empresa a prorrogação da jornada de trabalho do trabalhador estudante, ressalvada a hipótese do Artigo 61 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

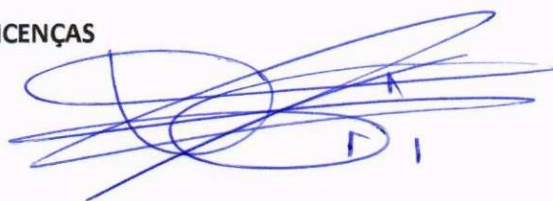
O trabalhador estudante terá direito ao abono de falta nas horas de ausência no serviço para realização das provas, desde que esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e desde que seja o empregador avisado por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e este apresente o comprovante da prova e exames vestibulares e seja a liberação mínima de 03 (três) horas de antecedência das provas ou exames.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – TRABALHO EM FERIADOS

De acordo com os feriados Federais, Estaduais e Municipais.

FÉRIAS E LICENÇAS



DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS

O início das férias não poderá ocorrer em dois dias antes de feriados e de repouso semanal remunerado e o aviso de férias deverá ser entregue 30 (trinta) dias antes da concessão das férias, ao trabalhador.

PARAGRAFO PRIMEIRO – FÉRIAS COLETIVAS

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas só concederão férias coletivas, mediante comunicação à DRT e o Sindicato Laboral, com antecedência de quinze dias, observando os casos de disposição prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os empregadores manterão condições de trabalho adequadas para seus trabalhadores, ficando a disposição dos mesmos, água potável gelada, ventilação ou ar refrigerado, e ambiente adequadamente higiênico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas se obrigam a instalação de extintores de incêndio conforme as normas regulamentadoras de segurança e saúde trabalho “NR”, em especial a NR 23 e NR 26.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas poderão estabelecer regras, quer por meio de cláusula contratual ou por normatização em regimento interno, proibindo ou ainda disciplinando a utilização de mídias sociais durante o expediente, tais como: Whatsapp, Facebook, Instagram e Internet em geral.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES E CALÇADOS/BENEFICIO

Quando a empresa exigir uso de uniformes compreendendo roupas e calçados, esses serão fornecidos aos empregados gratuitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em sendo exigido o uso de uniformes os empregados ficam obrigados a fazer bom uso e zelar por eles, até sua reposição que poderá ocorrer a cada 6 meses a 1 ano.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – EXAMES LABORATORIAS

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os exames laboratoriais que forem necessários na admissão, demissão e periódicos aos trabalhadores, conforme portaria MTB 3214/ 78 NR7 e art.168 da CLT, havendo assistência de saúde estatal esses exames serão fornecidos pelos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – EXAME PRÉ-NATAL

As empregadas gestantes serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para se submeterem a consultas ou exames, nos dias determinados pelo médico.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO /BENEFICIO

Obrigam-se as empresas a aceitarem os atestados fornecidos por médicos, dentistas, hospitais e clínicas que mantenham convênio com o Sindicato profissional, e/ou convênio particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO

O trabalhador terá um prazo máximo de 2 (dois) dias para apresentar o atestado médico, para que sua ausência seja justificada.

PRIMEIRO SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA – PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão estar equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SÉTIMA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO/BENEFICIO

Os empregadores objetivando cumprir as normas regulamentadoras de saúde do trabalhador providenciarão o cumprimento aos seus respectivos trabalhadores dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme portaria 3.214/78 - NR7 do MTE, atualizada pela portaria de nº25 de 29-12-1994 da SSST/MTB, e de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme portaria 3.214/78 – NR9 do MTE, atualizada pela portaria de nº25 de 29-12-1994 da SSST/MTB, e Laudo ergonômico, conforme Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR17 do MTE, com suas respectivas alterações, contratando para tanto, profissionais ou empresas, cadastradas junto ao Ministério do Trabalho, sendo responsabilidade exclusiva da entidade sindical representante dos trabalhadores, a fiscalização de seu regular cumprimento.

RELACÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA – CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO/BENEFÍCIO.

As empresas colocarão à disposição do Sintraesco, local para proceder à sindicalização, em data e horário a serem previamente combinados entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, de maneira a não prejudicar o andamento dos trabalhos da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIVRE ACESSO DOS DIRETORES E REPRESENTANTES SINDICAIS

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso de alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, desde que se cumpram os horários e turnos de revezamento instituído no Regulamento Interno da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA – FISCALIZAÇÃO PELO SINDICATO/BENEFICIO.

Fica facultado que qualquer membro da diretoria do sindicato profissional terá ampla liberdade para, junto aos empregadores, fiscalizar o efetivo cumprimento das condições ora convencionadas, de interesse dos empregados, incluindo-se aí a própria regularização da situação de cada empregado.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DELEGADO SINDICAL/BENEFICIO.

O Sindicato Laboral promoverá eleições nas empresas com 50 (cinquenta) trabalhadores ou mais, para escolha de um delegado sindical por empresa, com o mandato de 01 (um) ano e demais disposições na forma do Artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITOS DO DIRETOR OU DELEGADO SINDICAL/BENEFICO.

Terão direitos a meio período, ou seja, quatro horas, uma vez por mês, para participarem de reuniões e assembleias, sem prejuízo de sua remuneração, todos os diretores e delegados do sindicato profissional, desde que não pertençam ao mesmo setor e horário de trabalho e que os mesmos não ocorram nos períodos críticos de trabalho, de preferência entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Será descontada de todos os trabalhadores ASSOCIADOS à importância de 1,0% (um por cento) com o teto máximo de R\$ 30,00 (Trinta reais) de sua remuneração mensal, (base de cálculo igual do INSS) a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, a ser passada mensalmente pelo empregador ao SINTRAESCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os colaboradores **associados** terão direito a todos os benefícios da CCT, convênios, cursos de capacitação gratuitos, serviços sociais e prevenções fornecidos pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os colaboradores associados ficarão isento de contribuir com as **Contribuições Negocial CCT e Cesta Básica**.

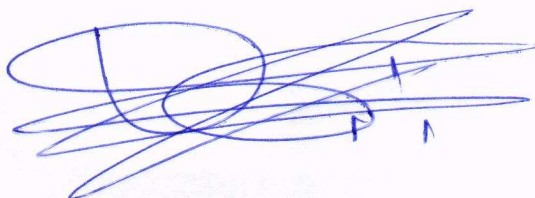
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CCT – CONVENÇÃO COLETIVA DE TARABALHO

O SINTRAESCO/MT celebrou TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 50/2018 em 21 de novembro de 2018, com a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região do Ministério Público do Trabalho, nos autos do PAJ 001240.2017.23.000/2 e homologado judicialmente em 10 de dezembro de 2018, na 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá pela juíza do trabalho MARCIA MARTINS PEREIRA, nos autos da ACP 0001050-86.2017.5.23.0006, com a seguinte cláusula dentre outras: ***“ficou definida a possibilidade de cobrança de uma contribuição, que poderá chamar-se ou assistencial, ou negocial, ou confederativa, ou de solidariedade, de trabalhadores não filiados à entidade sindical, desde que essa contribuição seja aprovada em assembleia que aprovar todas as demais cláusulas da convenção ou acordo coletivo de trabalho”***.

Em Assembleia Geral Ordinária da categoria, realizada de forma itinerante a partir do dia 1/08/2019 e com fechamento no dia 29/02/2020 no clube do SINTRAESCO/MT, foi aprovada na Pauta de Negociação CCT 2020/2022, **o desconto de todos trabalhadores a importância de 1 (um dia) trabalhado, a título de Contribuição Negocial CCT – Convenção Coletiva de Trabalho em Abril do ano corrente**, que deverá ser repassado pelo empregador ao SINTRAESCO, para que o sindicato laboral possa fornecer assistência jurídica, e manter as cláusulas de conquistas adquiridas anteriormente. Para tanto se faz necessário o repasse até o décimo dia útil do mês subsequente em guias ou boletos fornecidos pelo sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DIREITO A OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CCT

Conforme decisão da justiça da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, ***“fica ainda assegurado aos trabalhadores, o direito de oposição ao desconto da contribuição Negocial CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, QUE DEVERÁ SER FEITA POR CARTA INDIVIDUAL, DE PRÓPRIO PUNHO com os dados do trabalhador (Nome, Nº RG, Nº CTPS) e a identificação da empresa (Nome, endereço e telefone) E ENTREGUE DIRETAMENTE NO SINDICATO PELO EMPREGADO, PASSANDO A TER VALIDADE, A OPOSIÇÃO A PARTIR DO PROTOCOLO DA CARTA,*** sendo que, nos locais onde não houver Delegacia



do Sindicato, o envio da carta poderá ser feito de forma postal, valendo como o protocolo o registro de envio desta (AR)''.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os trabalhadores que fizerem oposição ao desconto da contribuição, **NÃO FARA JUS AOS BENEFÍCIOS** das cláusulas décima quarta e décima sétima. **AD. TEMPO DE SERVIÇO E REFEIÇÃO.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os colaboradores **associados** ficam isentos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – RECOLHIMENTO EM ATRASO

O recolhimento em atraso de qualquer contribuição devida ao sindicato laboral gerará a empresa juros e mora mensal de 1% sobre o valor a ser recolhido, bem como mais 0,33% de multa diária, limitada a 20%.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas ficam obrigadas a efetuar os descontos em folha de todas as Contribuições aprovadas pelas Assembleias Gerais conforme determina a Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS **DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO/BENEFÍCIO.

Considerando o disposto no **art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal**, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva ou em disposição da **CLT** e aplicável ao caso concreto, podendo ser levado a juízo acarretará multa no valor de 10% (Dez por cento) da Folha de Pagamento de Abril do ano corrente, e serão revertidas ao sindicato da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será o infrator notificado formalmente concedendo-se prazo de 05 (cinco) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, importará em aplicação de multa por descumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Objetivando resguardar os direitos coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no **art. 7º, inciso XXVI** da CONSTITUIÇÃO FEDERAL fica pactuado, que AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o recebimento da multa, prevista cláusula, PODERÃO ser propostas na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, os signatários deste instrumento, ou seja, o sindicato laboral e o patronal conjuntamente ou individualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando o disposto no **art. 8º, inc. III e VI**, da Constituição Federal e a presente cláusula, fica pactuada, que quando figurar no polo ativo, apenas um dos sindicatos (laboral ou patronal) A NOTIFICAÇÃO DO OUTRO SINDICATO, é OBRIGATORIA em toda e qualquer AÇÃO DE CUMPRIMENTO que tenha por objeto o cumprimento de cláusula estipulada nesta Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ORGANIZAÇÃO E ARQUIVO/BENEFÍCIO.



Para o fiel e bom cumprimento das cláusulas desta convenção, sob pena de multa prevista nesta, as empresas remeterão ao Sindicato Laboral quando solicitado: apólice de seguro de vida, a relação nominal dos trabalhadores, contendo as funções, salário e valores individuais recolhidos, folhas de pagamento mensais, guias de contribuições sindicais e assistências devidamente quitadas, exames laboratoriais/periódicos e PCMSO que serão mantidos em arquivos próprios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA/BENEFÍCIO.

As empresas ficam obrigadas a prestar assistência jurídica a seus trabalhadores, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa de legítimo interesse dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – AVISO E COMUNICAÇÕES/BENEFÍCIO.

As empresas destinarão um local apropriado para a colocação de quadro de aviso e comunicação de interesse geral da categoria e dos sindicatos patronal e laboral, vedado, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a moralidade das relações entre as empresas e seus trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – NECESSIDADE DE ACORDO COLETIVO/BENEFÍCIO.

Fica pactuado que os acordos coletivos implementados por empresas para fins de implantar piso salarial, índices, jornada de trabalho, regime diferenciado de jornada, bancos de horas, de compensação ou de prorrogação do horário de trabalho, PLR, PPR, Acordo de Trabalho Específico com todos os seus trabalhadores respeitando as determinações da Lei e da CLT só terão validade se firmado com o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sindicato cobrará por esse serviço de assessoria e homologação junto ao MTE – Ministério de Trabalho e Emprego, a porcentagem de 2% a 10% sobre a folha de pagamento da empresa.

CLÁUSULA SEXAGESIMA – DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA – PAUTA DE REIVINDICAÇÃO

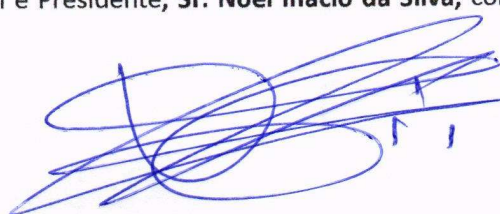
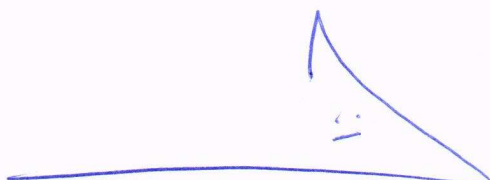
O Sindicato dos Trabalhadores se compromete a repassar ao sindicato patronal a pauta de reivindicação da categoria com antecedência de 60 (sessenta) dias antes da data-base. As partes reunir-se-ão impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes da data-base para início das negociações.

CLÁUSULA SEXAGESIMA SEGUNDA – FORO COMPETENTE

Convencionam as partes, que as ocorrências de infração, relacionadas ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente acordo, os sindicatos convenientes se reunirão para solução dos problemas e, caso não se chegue a um acordo, elegem a comarca de Cuiabá-MT, em especial os Tribunais de Mediação, Conciliação e Juizados Arbitrais do Trabalho, que atuam no Estado de Mato Grosso, para dirimir as divergências por venturas existentes.

CLÁUSULA SEXAGESIMA TERCEIRA – CATEGORIA E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em escritório de contabilidade, assessoramento, perícia, consultoria, auditoria, prestadora de serviços, temporários, terceirizados de Mato Grosso – Sediado na Cidade de **Cuiabá-MT, sito na Avenida Jornalista Alves de Oliveira, nº 138, Bairro Cidade Alta, Cep:78.030-445**, por meio de seu representante legal e Presidente, **Sr. Noel Inácio da Silva**, com abrangência



intermunicipal e base territorial no **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições estatutárias e na forma da lei, em especial no que dispõe o **artigo 605** da CLT, notifica todas as categorias de:

- Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis e Fiscais (organizados ou não sob forma de pessoa jurídica)

1. Empresas de Contabilidade
2. Escritórios Fisco Contábeis

- Autônomos

3. Empresas de Auditoria
4. Escritórios de Auditoria Autônomos
5. Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil
6. Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos
7. Empresas de Assessoramento Contábil
8. Empresas de Perícias Contábeis
9. Empresas de Informações Contábeis
10. Empresas de Pesquisas Contábeis

- Empresas e Escritórios de Assessoria e Assistência

1. Assessoria e importação e exportação e aduaneira
2. Assessoria de marketing e merchandising
3. Assessoria e assistência gerencial, econômica, financeira e fiscal
4. Assessoria e planejamento fiscal e contábil
5. Assessoria na área de crédito
6. Assessoria e assistência técnica rural
7. Assessoria da previdência privada
8. Assistência automobilística
9. Assistência e orientação a cooperativas habitacionais e agropecuárias
10. Assistência e projetos de cozinhas
11. Assistência e projetos agropecuários
12. Assistência e projetos de urbanização
13. Assistência e projetos de viabilidade técnica econômica
14. Assistência e projetos de topografia, aerolevantamento e aerofotografia
15. Assistência e projetos de reflorestamento
16. Atividades de apoio à produção florestal
17. Assistência e projetos de prospecção geofísica
18. Atividades de estudos geológicos
19. Atividades de consultoria em gestão empresarial, Serviços de cartografia, topografia e geodesia
20. Assistência e projetos na área de telecomunicações
21. Assistência e projetos urbanísticos e estudos ambientais
22. Assistência técnica de aparelhos e equipamentos
23. Assistência empresarial e gerencial

- Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações



1. Avaliações de empresas
2. Avaliações patrimoniais
3. Engenharia de avaliações
4. Avaliações e regularização de avarias marítimas
5. Perícias judiciais, trabalhistas e contábeis
6. Peritos e avaliadores de seguros
7. Serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho
8. Controle patrimonial

- Empresas e Escritórios de Consultoria

1. Consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica
2. Consultoria na área de informática (desmembrada) Consultoria em tecnologia da informação

- Assessoria na definição de tipos e configurações de equipamentos de informática

3. Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
4. Consultoria técnica e imobiliária (desmembrada)
5. Consultoria financeira, econômica e fiscal

- Empresas e Escritórios de Administração

1. Administração de crédito
2. Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, Exceto os serviços de levantamento de fundos sob contrato
3. Agências de fomento
4. Administração de convênios
5. Administração de vale transporte
6. Administração de vale refeições
(Através de tíquete)
7. Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares
8. Administração empresarial
9. Administração de caixas escolares
10. Serviços auxiliares à educação
11. Administração de cartão de crédito e/ou débito
12. Administração de transporte e serviços portuários
13. Administração de clubes
14. Administração de recursos públicos
15. Administração de estradas e rodovias com cobrança de pedágio

- Empresas e Escritórios de Organização e Coordenação

1. Organização de eventos
2. Exposições e feiras
3. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
4. Casas de festas e eventos
5. Criação e montagem de estandes para feiras e exposições



6. Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7. Organização e promoção de venda de cartões de instituições e clubes
8. Promoção de vendas
9. Marketing direto
10. Organização e promoção de vendas de contratos de assistência técnica
11. Promoção de vendas e mala direta
12. Organização e promoção de congressos e eventos
13. Consultoria em publicidade
14. Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

- Empresas e Escritórios de Serviços

1. Serviços de cópias e fotocópias
2. Serviços de entrega rápida
3. Serviços de documentação e microfilmagem
4. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
5. Serviços de tradução, interpretação e similares
6. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
7. Serviços de urbanismo, ajardinamento e ornamentos
8. Atividades paisagísticas
9. Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
10. Serviços de consertos em geral
11. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
12. Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.
13. Serviços de cobrança extrajudicial
14. Atividades de tele atendimento
15. Atividades de cobranças e informações cadastrais
16. Recursos humanos, seleção, recrutamento, treinamento e desenvolvimento
17. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
18. Seleção e agenciamento de mão-de-obra
19. Locação de mão-de-obra temporária
20. Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
21. Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
22. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
23. Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional
24. Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
25. Serviços de liquidação e custódia
26. Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
27. Aerofotografia
28. Aerolevantamento
29. Atividades de investigação particular
30. Salas de acesso à internet
31. Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

- Associações, Clubes, Entidades Cooperativas



1. Clubes de proteção ao crédito
2. Clubes de diretores lojistas
3. Associações comerciais, industriais e de serviços
4. Associações de criadores rurais e de ruralistas
5. Câmaras de indústria, comércio e serviços
6. Sociedades cíveis e militares
7. Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
8. Atividades de organizações associativas profissionais
9. Atividades de associações de defesa de direitos sociais
10. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
11. Atividades associativas não especificadas anteriormente
12. Clubes de serviços
13. Centrais de abastecimento
14. Centrais de produtores rurais
15. Companhias de desenvolvimento
16. Bolsa de valores e mercadorias e futuros
17. Administração de mercados de balcão organizados
18. Agentes de investimentos em aplicações financeiras
19. Cooperativas de serviços e trabalho profissional (exceto serviços médicos e odontológicos)
20. Cooperativas habitacionais
21. Partidos políticos
22. Serviços de apoio a empresas
23. Agências de Informações e pesquisas
24. Pesquisas de mercado e de opinião pública
25. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
26. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
27. Testes e análises técnicas
28. Agências de colocação de fretes (centrais de fretes)
29. Agências de colocação de mão-de-obra (inclusive temporária)
30. Agências de marcas e patentes
31. Agências de recursos humanos
32. Outras atividades de serviços financeiros, não especificados anteriormente
33. Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente

- Holdings Societárias e Fundos Mútuos

1. Holdings de instituições não financeiras
2. Outras sociedades de participação, exceto holdings
3. Participações societárias
4. Administração patrimonial (exceto bens imóveis)
5. Administração de ações e quotas
6. Administração de bens e negócios (exceto de veículos)
7. Administração de fundos mútuos e de previdência privada
8. Aluguel de imóveis próprios

9. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

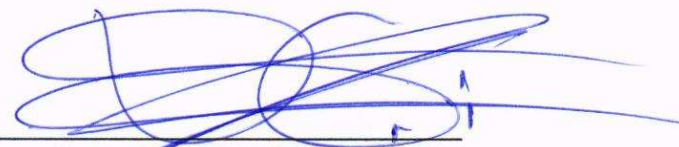
CLÁUSULA SEXAGESIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

E por estarem justos e acordados os termos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, e para que produza os seus efeitos legais, assinam as partes, a Patronal, representado pelo o Presidente o Sr. Marco Aurélio Ribeiro Coelho Junior, e a Laboral, representado pelo Presidente e diretor da Fetratuh-MT o Sr. Noel Inácio da Silva.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente convenção coletiva de trabalho ficará a disposição de consultas a todos os interessados no *site* eletrônico do SESCO/MT – www.sescon-mt.com.br e do SINTRAESCO/MT – www.sintraesco.com.br.

Cuiabá, 14 de Abril de 2022.


Marco Aurélio Ribeiro Coelho Junior
Presidente SESCO-MT


Noel Inácio da Silva
Presidente Sintraesco-MT
Diretor Fetratuh-MT